



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO
DE RODOVIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0980 /2005

ABERTURA: 16/11/2005 - 16:00:03

REQUERENTE: MILTON FONSECA BAPTISTA

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RODOVIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Paulo César M. Ferraz
Assessor Técnico
Patrimônio, Protocolo
& Arquivado

Art. 1º Fica Denominado "PAULO PEREIRA GOMES", a rodovia que faz ligação da cidade de Linhares (na altura do bairro aviso) ao balneário pontal do Ipiranga situado no município de Linhares --- Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrario.

Plenário "Joaquim Calmon" aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco

MFB
MILTON FONSECA BAPTISTA
Vereador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.130/2005.

**"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
RODOVIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Milton Fonseca Baptista, a saber:

Art. 1º. Fica denominado "PAULO PEREIRA GOMES", a Rodovia que liga a cidade de Linhares ao Balneário Pontal do Ipiranga, situado no Município de Linhares/ES.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.


Ivan Salvador Filho
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 0980/2005

**"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RODOVIA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Projeto de lei em epígrafe, de autoria do Vereador Milton Fonseca Baptista visa, como dispõe sua Ementa da denominação de rodovia e da outras providências.

A Competência está previsto nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, e a rigor nada impede o andamento do Projeto de Lei que ora se discute.

Assim, a Comissão de Constituição de Justiça da Câmara Municipal de Linhares, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.


FRANCISCO TARCISO SILVA
Presidente


ALADOR ANTONIO PESSOTTI
Relator

FRANCISCO LOPES DA COSTA
Membro